

**EXTRATO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2020**

PROCESSO: 2020004221

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Mendes & Borges Engenharia Ltda

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto de macrodrenagem, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização, calçadas com acessibilidade e ciclovia no Município de Palmas/TO, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital. VALOR TOTAL: R\$ 152.593,45 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional Programática: 15.451.1118-4462; Natureza de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 010190103; Ficha: 20202191.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2020

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Tralbuli Sobrinho, RG nº 1382245 SSP/TO e CPF nº 288.332.953-20, bem como da empresa Mendes & Borges Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.342.273/0001-17, por meio de seu representante legal o senhor Josias Ascyer Santos Mendes Borges, RG nº 709.349 2ª Via SSP/TO e CPF nº 014.890.711-30.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA GAB/SEMED Nº 0730,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Institui o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas – SIMPALMAS, para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Palmas-TO, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019, consoante à Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para que o direito constitucional de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO, seja assegurado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a regulamentação dos procedimentos de matrícula nas Unidades Educacionais – UEs (escolas e centros municipais de educação infantil – CMEIs);

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sistema Integrado de Matrícula de Palmas – SIMPalmas

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para as matrículas na Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO.

Art. 2º A solicitação de matrícula nas Unidades Educacionais (escolas e centros municipais de educação infantil – CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO será realizada por meio do Sistema Integrado de Matrícula de Palmas – SIMPalmas.

§ 1º O cadastro do solicitante, no SIMPalmas, será realizado, somente, via internet, por meio do site: semed.palmas.to.gov.br/sim.

§ 2º As Unidades Educacionais auxiliarão e/ou farão o cadastro dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º O SIMPalmas tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças e educandos novatos que desejam obter vaga na Rede Municipal de Ensino ou transferência de Unidade Educacional, por interesse próprio.

Parágrafo único. Considera-se criança e educando novato, conforme dispõe o caput deste artigo, aquele que:

I - tenha sido transferido das redes de Ensino Federal, Estadual, Particular, de outros municípios, ou que seja procedente de outro país;

II - optar por se transferir de unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio;

III - abandonou os estudos em qualquer ano letivo;

IV - não aceitar a unidade educacional para a qual foi transferido por meio da transferência automática;

V - ainda não esteja matriculado em nenhuma escola.

Art. 4º As vagas, na Rede Municipal de Ensino, serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I - renovação de matrículas das crianças e alunos que estavam matriculados e concluíram os estudos no ano anterior;

II - efetivação da matrícula das crianças e alunos recebidos por meio da transferência automática;

III - transferência entre unidades educacionais da Rede, por interesse próprio;

IV - matrícula de crianças e educandos novatos.

Parágrafo único. A transferência de crianças e educandos, entre Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio, no início do ano letivo, dar-se-á em período próprio que não o da matrícula dos novatos.

Art. 5º Caso a matrícula não seja efetivada, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada para crianças/educandos novatos, no SIMPalmas.

Art. 6º O cadastro no SIMPalmas destina-se ao solicitante que pleiteia vaga:

I - na Educação Infantil;

II - no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º Segmento, serão realizadas diretamente nas Unidades Educacionais que ofertarem a modalidade de ensino.

Art. 7º O cadastro no SIMPalmas deverá ser realizado pelo pai, mãe ou responsável, e, na ocasião, informados os seguintes dados:

I - para o solicitante que já se encontra matriculado na Rede Municipal de Ensino e deseja transferir-se de Unidade Educacional, ou que não está aceitando a unidade educacional para a qual fora enviado, via transferência automática,

a) CPF do (a) responsável pela criança/aluno;

b) nome completo da criança/educando (sem abreviações);

c) data de nascimento da criança/educando (dd/mm/aaaa);

d) se possui irmão gêmeo na unidade educacional que deseja a matrícula, da primeira opção;

e) se é criança/educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado;

f) sexo da criança/educando;

g) endereço residencial;

h) número de telefone/celular;

i) se tem irmão/irmã matriculado(a) na unidade educacional da primeira opção;

j) três opções de unidades educacionais;

k) se a Unidade Educacional em que deseja matrícula, da primeira opção, é a mais próxima de sua residência que oferece seu nível de ensino.

II - para o solicitante que não está matriculado na Rede Municipal de Ensino,

a) CPF do(a) responsável pela criança/educando;

b) nome completo da criança/educando (sem abreviações);

c) nome completo da mãe (sem abreviações);

d) data de nascimento da criança/educando (dd/mm/aaaa);

e) sexo da criança/educando;

f) se a Unidade Educacional em que deseja matrícula, da primeira opção, é a mais próxima da sua residência que oferece seu nível de ensino;

g) se tem irmão/irmã gêmeo(a);

h) endereço;

i) número de telefone/celular;

j) três opções de Unidade Educacional;

k) se tem irmão/irmã matriculado(a) na Unidade Educacional da primeira opção.

Art. 8º Após salvar a solicitação, no SIMPalmas, o próprio sistema informará o número de protocolo, que deverá ser guardado pelo(a) solicitante.

Art. 9º Os cadastros serão classificados por Unidade Educacional de 1ª, 2ª e 3ª opção, conforme a quantidade de vagas e seguindo os critérios abaixo, priorizando a criança/aluno com maior pontuação, a saber:

I - unidade educacional mais próxima de sua residência, que ofereça o seu nível de ensino (20 pontos);

II - tenha irmão(s) matriculado(s) na Unidade Educacional, da primeira opção, onde deseja a vaga (8 pontos);

III - seja criança/educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado(o) (4 pontos);

IV - tenha pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e/ou educando (2 pontos);

V - esteja contemplada/o no Programa Bolsa-Família (1 ponto).

Parágrafo Único. Considera-se Unidade Educacional mais próxima da residência do solicitante aquela que ofertar o seu nível de ensino e que possuir a menor distância.

Art. 10 O solicitante será informado, no próprio sistema, de sua situação, se classificado ou aguardando no quadro de reserva, na lista de classificação.

§1º A classificação de que trata o caput deste artigo estará sujeita a alterações, mediante novos cadastros ou alteração de cadastros com critérios de maior pontuação em relação aos já existentes, conforme o art. 9º desta Portaria.

Art. 11 Ao constar, na lista dos classificados, o nome da criança/educando, os pais/responsáveis deverão comparecer, dentro do período de vigência da lista, na Unidade Educacional em que está sendo ofertada a vaga, com a documentação necessária para efetivação da matrícula, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria Escolar.

Art. 12 Não será necessário realizar cadastro das crianças/educandos que já estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e que continuarão estudando na mesma Unidade Educacional.

Art. 13 Todos os dados informados no SIMPalmas são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que venham a comprovar os critérios e as demais informações prestadas, como condição para efetivar a matrícula.

§ 1º Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações contidas no cadastro, a matrícula não será efetivada, podendo ser efetuada alterações, porém a classificação dar-se-á na próxima lista.

§ 2º Não poderá efetivar matrícula os cadastros com informação errada da etapa/ano que a criança/educando deverá cursar.

Art. 14 É responsabilidade dos pais/responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIMPalmas, de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga a que desejam, assim como manter atualizados os seus dados cadastrais.

Parágrafo único. Ao ser editado, o cadastro sairá da lista de classificação e só retornará na próxima.

CAPÍTULO II Da Efetivação da Matrícula

Art. 15 O prazo para efetivar a matrícula será de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação da lista com os nomes dos classificados no SIMPalmas, no horário de funcionamento da secretaria da Unidade Educacional.

§ 1º Em caso de não efetivação da matrícula no prazo estabelecido, o cadastro será encerrado, com os devidos registros, e a vaga disponibilizada para nova classificação no SIMPalmas.

§ 2º O (a) secretário (a) da Unidade Educacional, antes de proceder com o encerramento do cadastro, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, a fim de se certificar da desistência da vaga, e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE (menu 3.5.1).

Art. 16 Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia da Certidão de Nascimento;

II - cópia do comprovante de residência (conta de energia, água ou cópia do contrato de aluguel) em nome do responsável;

III - 3 fotos 3x4;

IV - cópia do Cartão de Vacina, atualizado;

V - cópia do Cartão SUS;

VI - CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;

VII - declaração/Histórico Escolar, em caso de transferência;

VIII - comprovante de todos os critérios informados;

IX - laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças/alunos que declarar alguma restrição alimentar.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o laudo médico de restrição alimentar, imediatamente após o seu recebimento.

Art. 17 Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão atualizar o cadastro que foi encerrado.

Art. 18 Compete à secretaria da Unidade Educacional a conferência rigorosa dos documentos apresentados.

Art. 19 A Secretaria Municipal da Educação poderá sugerir outra Unidade Educacional ao solicitante que ainda não se encontra matriculado e que não tenha sido contemplado em nenhuma das 3 (três) opções informadas, assegurando que toda criança/adolescente em idade de educação obrigatória esteja estudando.

Art. 20 A Unidade Educacional somente efetivará a matrícula da criança/educando cujo cadastro constar como classificado no SIMPalmas.

Art. 21 Documento para comprovação de cada critério:

I - unidade mais próxima da sua residência, comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis, contrato de aluguel ou declaração de que moram no endereço, em caso de cessão;

II - ter irmão (ã) matriculado (a) na Unidade Educacional de primeira opção, comprovante de matrícula;

III - educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado, visível, laudo médico ou parecer pedagógico;

IV - pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e/ou educando, laudo médico;

V - beneficiário do Programa Bolsa-Família, folha resumo, juntamente com o extrato de recebimento.

CAPÍTULO III
Da Transferência Automática

Art. 22 A transferência automática na Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar vaga/matricula em outra Unidade Educacional quando a atual não oferecer a série que a criança/aluno deverá cursar no ano seguinte.

Art. 23 Os pais/responsáveis que não aceitar a Unidade Educacional para a qual a criança/educando for transferida (o) deverá preencher o termo de desistência de vaga da transferência automática, disponível na secretaria da unidade de origem. Após isso, nova solicitação passará a ser considerada, pelo sistema, como aluno novato.

Parágrafo único. Para a criança/educando desistente da transferência automática, os pais/responsáveis deverão fazer o cadastro no SIMPalmas para que venha a concorrer a vaga em outra Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal da Educação definir a Unidade Educacional para a qual a criança e ou educando será transferido (a), por meio de transferência automática, podendo vir a ser mais de uma, conforme a possibilidade de oferta na região e o quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 25 A transferência automática ocorrerá:

I - para os alunos da Rede Municipal de Ensino e Unidade Conveniada;

II - entre Unidades Educacionais próximas entre si;

III - para promover a adequação do transporte escolar.

Art. 26 A transferência automática será realizada pela Secretaria Municipal da Educação e equipe diretiva das Unidades Educacionais, observando-se:

I - quais Unidades Educacionais participarão da transferência automática;

II - quantitativo de alunos que cada Unidade Educacional receberá conforme sua capacidade de salas de aulas.

Art. 27 A Unidade Educacional deverá informar aos pais/responsáveis, com antecedência, para qual unidade educacional a criança/educando será encaminhada/o, via transferência automática, bem como o calendário de matrícula, assegurando-se que todos tiveram conhecimento a respeito.

Art. 28 Nos casos em que for necessário o envio de crianças/educandos para mais de uma unidade educacional, a definição da unidade destino de cada um deverá seguir os critérios de classificação elencados no art. 9º.

Parágrafo único. Em caso de empate de pontuação para uma mesma unidade educacional, o desempate será feito, por meio de sorteio, contemplando todos os pretendentes, com o conhecimento e participação dos pais/responsáveis, bem como com todos os devidos registros.

Art. 29 A Unidade Educacional deverá encaminhar/receber a matrícula da transferência automática, via Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, conforme calendário de matrículas.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 30 Todos os cadastros do SIMPalmas serão encerrados ao final do último dia do ano letivo, sendo necessária a atualização daqueles cuja criança/educando continuam a pleitear vaga no Sistema, conforme o calendário de matrículas para o ano seguinte.

Art. 31 O usuário poderá solicitar ajuda à Secretaria Municipal da Educação, por meio do telefone (63) 3212-7510 e/ou e-mail: matriculas@semed.palmas.to.gov.br.

Art. 32 As falhas administrativas decorrentes do processo de matrícula, em desacordo com a legislação vigente, serão de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a), do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 33 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 34 Revoga-se a Portaria Gab/SeMED nº 775, de 31 de outubro de 2018.

Art. 35 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos 18 dias do mês de novembro 2020.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

ERRATA

A ACCEI DO CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no resultado de licitação da TOMADA DE PREÇO 01/2020 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.474, pág. 5, 22 de abril de 2020:

Onde se lê:

WS SUPERMERCADOS EIRELLI – ME com valor de R\$ 9.195,50 (nove mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Leia-se:

WS SUPERMERCADOS EIRELLI – ME com valor de R\$ 10.178,52 (dez mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Palmas, 25 de novembro de 2020.

Lígia Carlos Rolim Póvoa
Presidente da ACCEI

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ACE LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa WS SUPERMERCADOS EIRELE – ME com o valor total de R\$ 12.339,00 (Doze mil trezentos e trinta e nove reais); a empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME com o valor total de R\$ 3.312,00 (Três mil trezentos e doze reais); a empresa TODO DIA MINIMERCADO ERELI ME R\$ 1.188,00 (Uns mil cento e oitenta e oito reais e a empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI com o valor total de R\$ 18.726,00 (Dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais). Foram julgadas como vencedora dos itens do Processo nº 2020046862, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 25 de novembro de 2020.

Vando Dias dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação